

## ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DE RAZÕES E CONTRA RAZÕES DA LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2019, às 14 horas, na sala de reuniões, reuniu-se na sede da Autarquia, situado à Rua Ciro Lagazzi, 155, Jardim Cândida, na cidade de Araras, Estado de São Paulo a Comissão Permanente de Licitações desta Autarquia, designada pela Portaria nº 13.046 de 25 de Setembro de 2.019 sob a presidência da Sra. Marluce Natália de Góes Lima, para recebimento dos recursos de razões e contra razões da licitação em epígrafe, que teve a publicação do Edital no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal Agora e no site da Autarquia.

- Síntese do Pedido de Recurso de Razões:

A empresa Tiago Pacheco Ferreira - ME apresentou recurso de razões, argumentando quanto a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários expedida pela Prefeitura Municipal de Araras, pedido de inabilitação da empresa M.G. Empreiteira e Construtora Ltda – ME ora habilitada, tendo em vista que descumpre o que estabelece o edital e em Lei sendo para tanto considerado ilegal a habilitação da mesma e a divergência entre Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária referente a execução de 4 (quatro) escadas de acesso em aço inoxidável.

- Síntese do Pedido de Recurso de Contra Razões:

A empresa M.G. Empreiteira e Construtora Ltda – ME apresentou recursos de contra razões, argumentando que a empresa Tiago Pacheco Ferreira – ME deverá permanecer inabilitada, não podendo ter vantagens ou privilégios, sendo que foi consultado o protocolo de pedido da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais da empresa referida e a mesma ainda não havia sido emitida e estava sob análise, já sobre as alegações sobre o teor da Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada pela empresa M.G. Empreiteira e Construtora Ltda – ME já habilitada nesse certame, a mesma alega que de forma clara a Certidão Negativa de Débitos Municipais é emitida depois da análise e verificação da quitação dos tributos constantes deste cadastro e o imposto gerado neste cadastro é o ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, o que demonstra que tanto na Certidão Negativa de Débitos Municipais apresentada e ainda válida neste certame como essa juntada ao recurso demonstra que estão quites com a Fazenda Municipal.

- Julgamento da Comissão Permanente de Licitações:

Com relação ao pedido de recurso de razões solicitado pela empresa Tiago Pacheco Ferreira – ME, ocorreu que a requerente foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitações, por entender que a mesma descumpriu tal requisito do Edital, apresentando na ocasião Certidão de Débitos Imobiliários ao invés de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, sendo que a Comissão Permanente de Licitações fez a diligência através de e-mail para o Setor Fiscal Tributário da Prefeitura Municipal de Araras e obteve a seguinte resposta:

A certidão da empresa Tiago Pacheco Ferreira – ME é imobiliária e a certidão da empresa M.G. Empreiteira e Construtora Ltda – ME é mobiliária, visto que segundo ao Setor Fiscal Tributário da Prefeitura Municipal de Araras, a certidão quando emitida com a nomenclatura ISS ou mobiliária referem-se a verificação dos mesmos impostos incidentes, portanto, estas tem a mesma valia e equivalência.

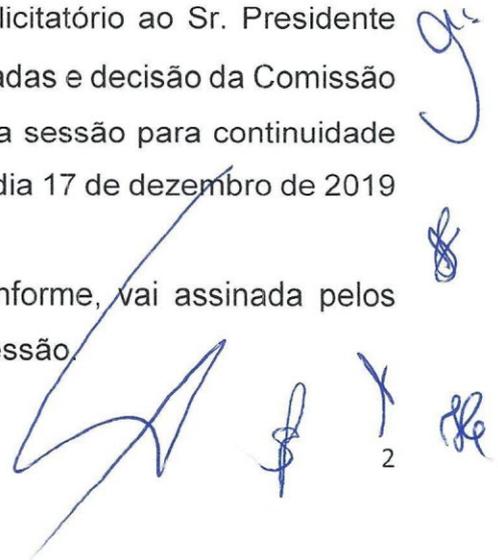
Referente ao apontamento sobre a divergência entre Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária sobre a execução de 4 (quatro) escadas de acesso em aço inoxidável, o pedido foi encaminhado ao Departamento de Engenharia da Autarquia, sendo informado, pelo Engenheiro Civil, Sr. Diego Moysés Bonetto, que inicialmente as escadas dos decantadores eram parte do objeto da licitação, porém, a fim de reduzir os custos e como não há necessidade urgente, passou a ser item excluído que podem ser adquiridos posteriormente.

- Conclusão:

Diante do exposto, sem nada a mais a evocar, conhecemos dos recursos de razões e contra razões, mantendo a empresa Tiago Pacheco Ferreira – ME, inabilitada e as empresas M.G. Empreiteira e Construtora Ltda – ME e Justa Construtora Eireli - ME habilitadas.

Outrossim, encaminha-se o presente auto do processo licitatório ao Sr. Presidente Executivo, para avaliação das razões e contra razões apresentadas e decisão da Comissão Permanente de Licitações, caso positivo, agenda-se a próxima sessão para continuidade do certame com a abertura do envelope de n.º 2 (Proposta) no dia 17 de dezembro de 2019 às 8h30min.

Realizada a leitura da presente ATA que, achada conforme, vai assinada pelos presentes. Nada mais havendo digno de nota encerrou-se a sessão.

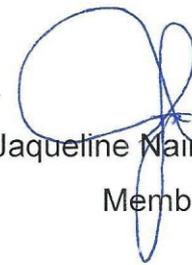


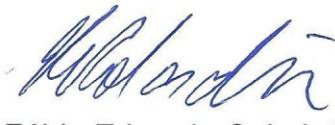
g  
f  
2  
h

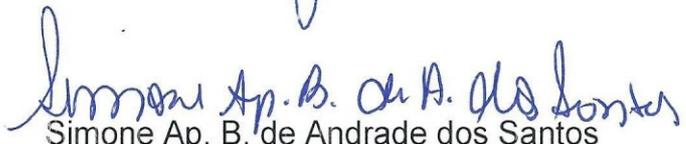


  
Marluce Natália de Góes Lima  
Presidente

  
Caroline Stephanie Cozza  
Membro

  
Jaqueline Naira Silvério  
Membro

  
Fábio Eduardo Coladeti  
Membro

  
Simone Ap. B. de Andrade dos Santos  
Membro

  
Jeniffer Sant'ana  
Membro

  
José Carlos Carleto Denardi  
Presidente Executivo  
CPF: 611.154.528-00